

**MUNICÍPIO DE LOULÉ****Aviso n.º 1151/2010****Anulação**

Para os devidos efeitos se torna público que por despacho do Presidente, de 07 de Janeiro de 2010, se procede à anulação do Aviso n.º 333/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 3, de 06 de Janeiro de 2010 (Modernização do Parque Escolar — Decreto-Lei n.º 34/2009 — Medidas Excepcionais de Contratação Pública).

Paços do Município de Loulé, 07 de Janeiro de 2010. — O Presidente da Câmara, (*Sebastião Francisco Seruca Emídio*).

302769856

**MUNICÍPIO DE LOURES****Aviso n.º 1152/2010**

Carlos Teixeira, Presidente da Câmara Municipal de Loures, nos termos do artigo 118.º do Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, e conforme deliberação da Câmara Municipal de Loures de 9 de Dezembro de 2009, determina a abertura da apreciação pública sobre o projecto de alteração ao Regulamento de Taxas e Licenças em vigor no Município de Loures, que a seguir se publica.

O referido documento poderá ser consultado na Câmara Municipal de Loures, Praça da Liberdade, 2674-501 Loures, nos dias úteis entre as 09H00 e as 17H30, nas Juntas de Freguesia e na página da Internet da Câmara Municipal de Loures ([www.cm-loures.pt](http://www.cm-loures.pt)).

As eventuais sugestões devem ser formalizadas por escrito, referir expressamente o projecto de alteração ao Regulamento em causa, e dar entrada na Câmara Municipal de Loures, Departamento Administrativo, sito na Rua Frederico Tarré, n.º 5, r/c, 2670-453 Loures, até às 17 h:30 m do trigésimo dia útil contado a seguir à data da sua publicação no *Diário da República*.

Loures, 15 de Dezembro de 2009. — O Presidente da Câmara, *Carlos Teixeira*.

**Projecto de Alterações ao Regulamento Municipal de Taxas e Licenças**

A. Capítulo II — Administração Geral, artigo 17.º - Actos Administrativos:

Suprimir as alíneas b) e c), e consequente renumeração das alíneas seguintes;

Introdução do n.º 2, com a seguinte redacção:

“n.º 2 — *O montante a cobrar pela componente municipal do serviço prestado no âmbito da emissão do certificado de cidadão da União Europeia e emissão de 2.ª via, nos termos da Lei n.º 37/2006, de 9 de Agosto e da Portaria n.º 1637/2006, de 17 de Outubro, é de 50% sobre o valor da taxa fixada nos termos do artigo 3.º daquela Portaria.*”

B. Anexo 1, Capítulo II — Administração Geral, artigo 17.º:

Suprimir as alíneas b) e c) do quadro relativo à fundamentação económica, e consequente renumeração das alíneas seguintes;

Introdução do seguinte texto no final do Capítulo em causa:

“*A percentagem constante do n.º 2 do artigo 17.º do presente Regulamento tem a sua fundamentação económico-financeira no facto do custo total referente à prática dos actos administrativos ali contemplados, de acordo com as realidades constantes dos pontos 1 a 7 do presente Capítulo, ser superior ao estipulado pela portaria n.º 1637/2006, de 17 de Outubro.*”

C. A presente alteração do Regulamento de Taxas do Município de Loures entra em vigor quinze dias após a sua publicação no *Diário da República* e produz efeitos a partir de 11 de Outubro de 2009.

202783544

**MUNICÍPIO DE MESÃO FRIO****Regulamento n.º 39/2010**

Alberto Monteiro Pereira, Presidente da Câmara Municipal de Mesão Frio, torna público o seguinte:

Para os devidos efeitos e de acordo com o previsto na alínea d) do n.º 4 do artigo 148.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com a redacção actual conferida pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro, se publica em anexo ao presente aviso, o Plano de Pormenor

da Rede, do qual fazem parte o Regulamento, Plantas de Implantação e a Planta de Condicionantes.

O Plano de Pormenor da Rede foi aprovado por deliberação tomada em sessão ordinária da Assembleia Municipal de Mesão Frio realizada no dia 27 de Dezembro de 2009, mediante proposta apresentada pela Câmara Municipal em sua reunião realizada em 15 de Setembro de 2009, em conformidade com o estabelecido no n.º 1 do artigo 79.º do diploma citado.

Paços do Município, 6 de Janeiro de 2010. — O Presidente da Câmara Municipal, (*Dr. Alberto Monteiro Pereira*).

**ANEXO****Regulamento****CAPÍTULO I****Disposições gerais****Artigo 1.º****Âmbito territorial**

1 — O presente Plano de Pormenor da Rede, adiante designado por Plano, elaborado de acordo com o disposto no Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, estabelece as regras e orientações a que deverá obedecer a ocupação, uso e transformação do solo na área por ele abrangida.

2 — As disposições contidas no presente Regulamento aplicam-se à totalidade do território abrangido pelo Plano, tal como este se encontra definido na Planta de Implantação.

**Artigo 2.º****Regime**

Quaisquer acções de iniciativa pública, cooperativa ou privada a realizar na área de intervenção do Plano ficam obrigatoriamente sujeitas ao cumprimento das suas disposições.

**Artigo 3.º****Objectivos**

O Plano tem como objectivos estabelecer:

a) Criação de uma nova identidade do aglomerado urbano da Rede pela acção planeada e potenciação dos valores naturais, edificados e humanos existentes.

b) Obter uma melhor integração paisagística das novas construções mediante o uso correcto de materiais, soluções construtivas e formais.

c) Valorizar os espaços pedonais articulando os vários equipamentos e espaços públicos existentes.

d) Requalificar os espaços públicos em geral e dotar todas as edificações de infra-estruturas básicas.

e) Dotar a região de uma oferta turística e de lazer de excelência definindo padrões de qualidade que constituam um incentivo local e regional para futuros investimentos.

f) Criação directa de cerca de duas centenas de postos de trabalho e sustentabilidade dos pequenos fornecedores e serviços locais e regionais e a fixação da população activa local.

g) Criação de condições favoráveis a investimentos privados no património edificado actual.

**Artigo 4.º****Composição do plano**

A constituição do Plano é definida pela legislação em vigor.

O Plano de Pormenor é constituído pelos seguintes elementos:

- a) Regulamento;
- b) Planta de Implantação em duas cartas, uma à escala 1:2000 e outra à 1:1000;
- c) Planta de Condicionantes à escala 1:2000.

É ainda acompanhado pelos seguintes elementos:

- a) Relatório;
- b) Relatório Ambiental;
- c) Planta de Cadastro à escala 1:2000;
- d) Programa de Execução e Plano de Financiamento.

Os restantes elementos são:

- a) Planta de localização e enquadramento à escala 1:25000;
- b) Extracto da Planta de Ordenamento do POARC à escala 1:10000;